HÉLIO FERNANDO GARCEZ DE SOUSA LEÃO
19/08/2026 11:23

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto da contratação, com suas especificações e quantitativos:

Contratação de empresa para fornecimento contínuo de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades das 11 copas existentes nas unidades que compõem o TRT20, durante os exercícios de 2026/2027 e seguintes.

Com base nas compras realizadas em exercícios anteriores, **estima-se que a quantidade anual a ser adquirida de 100 (cem) unidades por ano.**

Para a contratação serão observadas as normas da ANP e demais aplicáveis.

A demanda objetiva atender a todas as unidades deste Regional, beneficiando todas as pessoas que trabalham, utilizam ou transitam nas dependências do TRT 20ª Região, sediadas na capital e no interior.

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021).

O contrato terá vigência de 05 anos, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Durante o prazo de execução do contrato de fornecimento contínuo, os produtos serão adquiridos de forma parcelada, com periodicidade mínima anual.

2. Fundamentação da contratação:

A demanda se encontra lastreada no plano anual de contratações de 2026, no Documento de Formalização de Demanda e nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Descrição da solução:

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de recarga de gás liquefeito de Petróleo (GLP) em vasilhames de 13 kg, para atender as necessidades das 11 copas existentes nas unidades que compõem o TRT20, durante os exercícios de 2026/2027 e seguintes.

A recarga dos botijões ocorrerá mediante a entrega ao TRT 20ª Região, pela empresa contratada, de 100 (cem) cupons (vale-gás), com validade de 1 (um) ano, a partir da data de fornecimento.

Os cupons de recarga serão utilizados sob demanda, considerando que a média de consumo é de 8 (oito) botijões por mês, durante cinco anos com possibilidade de prorrogação (até o limite de dez anos).

4. Requisitos da contratação:

Requisitos da solução:

Não se mostram aplicáveis, em razão da natureza do objeto da contratação, que não se encontra previsto na relação de bens e serviços contida no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 4ª Edição, aprovada pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025

Garantia: não se mostra aplicável, em razão da natureza do objeto da contratação.

É obrigação da contratada realizar o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável integralmente conforme as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

Em relação a outros aspectos, considerando o objeto a ser contratado, não se identifica a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, de tecnologia e das técnicas empregadas, nem de que sejam exigidas garantia e condições de manutenção e assistência técnica.

Requisitos de habilitação e de qualificação da contratada:

Serão exigidas a regularidade perante a Fazenda federal, a relativa à seguridade social e FGTS e perante a Justiça do Trabalho, além de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Os documentos de habilitação poderão ser supridos com o documento de cadastramento no SICAF, em que tais documentos constam como válidos e por meio eletrônico, nos respectivos sites que os disponibilizam, sendo, em qualquer hipótese, condição prévia à qualificação dos fornecedores a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de verificar que não existem sanções impeditivas da participação no certame ou na futura contratação.

Também será considerada como condição prévia à emissão da nota de empenho e assinatura do contrato a inexistência de registro no CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei n. 10.522/22, acrescentado pela Lei n.14.973/24.

5. Modelo de execução do objeto:

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei n. 14.133/21), na forma tradicional (art. 32, §1º, do Ato DG.PR n. 011/23).

A entrega dos 100 (cem) cupons (vale-gás) deverá ser imediata e realizada na Secretaria de Obras, Manutenção e Serviços do TRT 20ª Região (SOMAS).

Depois de ratificado o procedimento de seleção do fornecedor, o vencedor será convocado para a assinatura do contrato, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período,

mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Durante a execução contratual, os pedidos de fornecimento serão enviados para a empresa contratada, conforme a demanda do TRT 20ª Região e com periodicidade mínima anual**.**

Para a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual será emitida nota de empenho, do tipo estimativo, a cada exercício financeiro.

A contratada deverá realizar a entrega dos produtos com observância das condições, formas e prazos estabelecidos no item 12 deste TR.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerada a data de elaboração, por parte da contratante (TRT da 20ª Região), do Termo de Referência (TR).

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação acumulado dos últimos 12 (doze) meses específico de gás de botijão (221004) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível no endereço eletrônico (https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060#/n1/all/n7/all/n6/all/v/2265/p/202607/c315/all/d/v2265%202/l/,p+t+v,c315/resultado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, que deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Desse modo, a fiscalização contratual será realizada por servidores da SOMAS, já indicados no Documento de Formalização da Demanda, que terão a atribuição de exercer, em nome do TRT 20ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

7. Critérios de medição e de pagamento:

Os fornecimentos serão pagos através de nota de empenho estimativa, com a emissão de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta contratação, observadas as seguintes condições:

a) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

b) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

b.1) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

b.2) Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

c) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

c.1) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/)

d) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro rata dia, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Tendo em vista que o objeto a ser contratado é indivisível, não há que se falar em parcelamento da solução, de modo que a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante dispensa de licitação, na forma tradicional, com critério de julgamento pelo de menor preço global, considerando a estimativa anual de consumo prevista no item 1 deste TR.

9. Estimativas do valor da contratação

O valor global da contratação será apurado de forma concomitante à seleção do fornecedor, conforme estabelece o art. 11 do Ato DG.PR n.011/2023.

10. Adequação orçamentária

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2026 (item SIGEO 151212026000166).

11. Condições de recebimento do objeto:

O objeto da presente licitação será recebido:
a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após o fornecimento dos vasilhames de Gás Liquefeito de Petróleo;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
c) O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

12. Prazo e local de entrega ou de execução:

O objeto deste contrato deverá ser fornecido de imediato, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região, Avenida Dr.Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-015, Aracaju/SE. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Geral da Presidência do TRT 20ª Região.

13. Vedações e Impedimentos:

Não poderá ser contratado, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente e membros ou magistrados do TRT20, ocupante de cargo em comissão ou com servidor público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Aracaju/SE, *datado e assinado eletronicamente*.

Hélio Fernando Garcez de Sousa Leão
Chefe da DOMAN

Tadeu Matos Henriques Nascimento
Secretário da SOMAS